



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 771/2012

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O QUADRIÊNIO DE 2013/2016, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO VI, LETRA A DA C.F. E DISPOSIÇÕES DA LOM.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Atendido as disposições contidas no Artigo 29-A, da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Cotriguaçu, para o quadriênio de 2013/2016 é fixado no valor de R\$ 3.419,00 (Três mil quatrocentos e dezenove reais).

Art. 2º - Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, para o quadriênio de 2013/2016, é fixado no valor de 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo único: Os valores dos subsídios fixados nesta Lei serão anualmente revistos e sofrerão a incidência do mesmo reajuste fixado ao quadro dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - O Subsídio de que trata o Art. 1º e Art. 2º desta Lei é fixado em parcela única, veda o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, exceto o reajuste previsto no § único do art. 2º desta Lei, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Parágrafo Único - Em caso de falta injustificada, o Vereador não terá o direito de receber 25% (vinte cinco por cento) da sessão se faltar a uma das quatro sessões Ordinárias no mês, o mesmo só poderá receber se a falta for devidamente justificada pelos titulares da mesa diretora.

Art. 4º - As sessões extraordinárias convocadas em período de recesso ou de funcionamento da Câmara, não serão remuneradas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT, em 18 de dezembro de 2012.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo